

magem de São João de Deus, aprovado pela Portaria n.º 459/2000, de 21 de Julho.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março).

3 — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso — nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os candidatos devem reunir os seguintes requisitos até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas:

3.1 — Requisitos gerais — os referidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

3.2 — Requisitos especiais — ser detentor da categoria de assistente administrativo com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*, conforme consta da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

4 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a resultante da aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e, como legislação complementar e subsidiária, em tudo o que naquele não esteja expressamente previsto, o disposto no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e demais legislação complementar. As condições de trabalho são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

5 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao assistente administrativo principal o exercício de funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativos a uma ou mais áreas de actividade administrativa, conforme consta do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, sob as orientações do dirigente a quem compete definir as directrizes do serviço.

6 — Área funcional — contabilidade.

7 — O concurso é válido para a vaga posta a concurso, cessando com o preenchimento do lugar.

8 — O local de trabalho situa-se em Évora, na Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus.

9 — Composição do júri:

Presidente — Dr. Rui Manuel Mourato Pires Mendes, secretário.
Vogais efectivos:

Dr. Leonel Gil de Castro Pereira, técnico superior de 2.ª classe, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Joaquim José Pinto da Silva, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Maria Clara Pires de Matos, chefe de repartição.
Florentina Maria Alface Imaginário Correia, assistente administrativa especialista.

10 — Os métodos de selecção serão:

- A prova escrita de conhecimentos específicos, com a duração de uma hora, de acordo com o plano de provas aprovado para o grupo de pessoal administrativo, IV grupo, n.ºs 4.12 a 4.16, conforme o despacho conjunto n.º 963/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, prova que possui carácter eliminatório;
- A avaliação curricular, na qual serão ponderados os factores habilitação académica, formação profissional e experiência profissional, sem carácter eliminatório.

A classificação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo utilizados, para além dos valores inteiros, um limite máximo de dois dígitos decimais sem arredondamento, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham na prova de conhecimentos específicos ou na classificação final classificação inferior a 9,5 valores.

11 — Os critérios de apreciação e ponderação da prova escrita de conhecimentos e da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em papel normalizado, dirigido à presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus, entregue nos Serviços Administrativos ou enviado por correio registado, com aviso de recepção, até ao termo do prazo, para o Largo do Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora. Do requerimento deverá constar:

- Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, estado civil, número e data do bilhete de iden-

tidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone);

- Indicação da categoria que o candidato possui, natureza do vínculo, serviço a que pertence e tempo de serviço na actual categoria e na função pública;
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (cursos de formação profissional, estágios, especializações, seminários, etc.);
- Experiência profissional, com indicação das funções desempenhadas;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de admissão a concurso e de provimento em funções públicas previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

13 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* actualizado, devidamente datado e assinado pelo candidato;
- Declaração, passada pelos serviços de origem do candidato, da qual constem a existência e a natureza do vínculo, bem como os tempos de serviço prestados na função pública, na carreira e na categoria;
- Documentos comprovativos das habilitações profissionais;
- Fotocópias das fichas de classificação de serviço dos anos relevantes para efeitos do concurso;
- Outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, esclarecimentos ou a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

16 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 33.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º, bem como nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 38.º e dos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. As afixações que se efectuarem constarão no *placard* dos Serviços Administrativos, sito na Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus, Largo do Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora.

23 de Maio de 2005. — O Presidente do Júri do Concurso, *Rui Manuel Mourato Pires Mendes*.

Regulamento n.º 44/2005. — Por despacho de 18 de Maio de 2005 da presidente do conselho directivo, foi homologado o regulamento do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria, em anexo.

18 de Maio de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Gabriela Cavaco Calado*.

ANEXO

Regulamento do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria

O curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria passará a funcionar de acordo com o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Criação

O curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria é criado pela Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus e suportado pelo convénio entre a Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus e as escolas superiores de enfermagem do Sul.

Artigo 2.º

Habilitação e diplomas

1 — Com a estrutura curricular apresentada, a Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus confere a habilitação necessária à obtenção do título de enfermeiro especialista em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria.

2 — Nas condições a seguir indicadas, a Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus concede o diploma de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria.

Artigo 3.º

Condições necessárias à obtenção do diploma do curso

O diploma do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria será concedido se os estudantes conseguirem, cumulativamente:

- Obter aprovação em todas as unidades curriculares do 1.º semestre;
- Obter aprovação em dois módulos de opção clínicos, dois módulos de opção de técnicas de intervenção e desenvolver um projecto de estágio, no 2.º semestre;
- Obter aprovação nos ensinamentos clínicos I e II, no 3.º semestre.

Artigo 4.º

Plano de estudos

O plano de estudos compreende um conjunto de disciplinas teóricas, teórico-práticas, seminários e estágios, com vista a reforçar as capacidades técnicas e saberes inerentes à Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria.

Artigo 5.º

Habilitações de acesso ao curso

1 — São admitidos à candidatura de matrícula e inscrição no curso os titulares, nacionais e estrangeiros, do grau de licenciatura em Enfermagem.

Artigo 6.º

Ordenação dos candidatos

1 — Os candidatos serão ordenados por um júri, nomeado pelos órgãos estatutariamente competentes da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus, sob proposta do conselho científico, tendo em consideração o seu presumido potencial científico específico, apurado após uma apreciação curricular.

2 — A seriação dos candidatos ficará dependente de um sistema de quotas de admissão, em função da legislação em vigor e dos acordos estabelecidos no convénio firmado entre as escolas de enfermagem do Sul e as instituições de saúde com as quais a Escola tenha protocolo.

Artigo 7.º

Propinas

1 — Pela matrícula e pela inscrição no curso são devidas propinas, de valor fixado pelos órgãos estatutariamente competentes da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus.

2 — Estão isentos do pagamento das propinas referidas no número anterior:

- Os docentes e investigadores da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus;
- Os docentes e investigadores de outras escolas superiores de enfermagem, desde que confirmem aos docentes e investigadores desta Escola, no quadro do princípio de reciprocidade, regalia idêntica.

Artigo 8.º

Vagas

1 — O número de candidatos a admitir a matrícula e inscrição no curso bem como o número mínimo de inscrições necessárias ao seu funcionamento serão fixados por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, sob proposta do órgão estatutariamente competente da Escola.

2 — Poderão as vagas ser organizadas por contingentes, de acordo com a Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, ou com compromissos institucionais de natureza protocolar.

Artigo 9.º

Calendário

1 — Os prazos em que decorrerá o processo de candidatura, as matrículas a inscrições, bem como o calendário lectivo, serão aprovados por despacho do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus, sob proposta do conselho pedagógico desta Escola.

Artigo 10.º

Avaliação

1 — Para cada disciplina haverá duas épocas de avaliação, de acordo com o calendário escolar da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus.

2 — A forma de avaliação em cada disciplina será determinada pelo respectivo docente, mediante prévia concordância da comissão de formação pós-graduada.

3 — O resultado da avaliação em cada disciplina será expresso por um número arredondado à décima e escala numérica de 0 a 20.

4 — A classificação final do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria será a média da classificação obtida nas disciplinas previstas no plano de estudos, ponderada pelo valor das unidades de crédito (ponderação 3 para os ensinamentos clínicos, ponderação 2 para as unidades curriculares da área científica de Enfermagem e ponderação 1 para as restantes unidades curriculares).

5 — Pela conclusão, com aprovação em todas as unidades curriculares dos três semestres, nos termos do presente regulamento, cabe a atribuição do diploma de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria, pela Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus.

Artigo 11.º

Regime de frequência

1 — As unidades curriculares teóricas e teórico-práticas são de frequência livre.

2 — As unidades curriculares práticas e estágios são de frequência obrigatória.

3 — No caso referido no n.º 2, o limite máximo de faltas admissível corresponde a 15 % do total de horas da unidade curricular, arredondável à unidade.

Artigo 12.º

Disposição final

Todos os casos omissos no presente regulamento serão considerados tendo em conta o regulamento interno, os estatutos da Escola, bem como a legislação geral aplicável, e serão objecto de estudo e de decisão dos órgãos estatutariamente competentes.

Gabinete de Relações Internacionais da Ciência, Inovação e Ensino Superior

Despacho (extracto) n.º 12 633/2005 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Maio de 2005 da directora do Gabinete de Relações Internacionais da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:

Nélida Maria Ramos Nascimento Francisco, técnica de informática do grau 1, nível 1 — após procedimento interno de selecção, nomeada para técnica de informática do grau 1, nível 2. (Isento de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.)

20 de Maio de 2005. — A Directora, *Virginia Corrêa*.

Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P.

Aviso n.º 5725/2005 (2.ª série). — Faz-se público que, em conformidade com o n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se encontra afixada, para consulta dos interessados, a lista de antiguidade do pessoal do quadro do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P., respeitante a 31 de Dezembro de 2004.

De acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, qualquer reclamação à referida lista deverá ser apresentada no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

13 de Abril de 2005. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Fátima Pereira Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA CULTURA**Biblioteca Nacional**

Despacho (extracto) n.º 12 634/2005 (2.ª série). — Por despachos de 13 e de 18 de Maio de 2005, respectivamente do director da Biblioteca Nacional e da inspectora-geral das Actividades Culturais:

Elvira Figueiredo Guerreiro Calapez, técnica profissional especialista principal da carreira técnico-profissional, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Inspeção-Geral das Actividades Culturais — transferida, com a mesma categoria, para o quadro de pessoal da Biblioteca Nacional, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2005, considerando-se exonerada do lugar anterior à data da aceitação do novo lugar.

25 de Maio de 2005. — Pelo Director de Serviços de Administração Geral, a Chefe de Repartição, *Ana Silva*.